

ATA DA 31^a REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS

10 DE OUTUBRO DE 2017 (INÍCIO – 14:00h, TÉRMINO – 17:00h)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

Eduardo Henrique Altieri
Juliana Carvalheda
Roberto Suarez Seabra
Samira Branco
Saulo Francesconi do Valle
Victor de Almeida França
Vitor Meira Providente
Vitor Pêgo Hottum

Representantes da CNseg:

Carlos Tarasiuk (substituto)

Representantes da FENABER:

Ana Maria Moffati (substituta)
Delvo Sabino Santiago

Representantes da FENAPREVI:

Laurindo dos Anjos (substituto)
Wilson Luiz Matar

Representantes da FENSEG:

Daniella Bertola Luiz
Aline Pinheiro (substituta)

Representantes da FENACAP:

José Ricardo Fagonde Forni
José Américo Valadão (substituto)

Convidados:

Cássia Souza
Rogério Cupello
Sabrina Calixto

1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Coordenador da CORIS, Victor França, que deu as boas-vindas aos presentes.

Em seguida comentou que a última versão da ata da reunião anterior, contemplando alguns comentários de membros, havia sido divulgada pela manhã e questionou se algum dos presentes teria alguma observação a respeito. Como não houve manifestações, o documento foi considerado aprovado.

França aproveitou ainda para comentar que, por motivo de treinamento interno (Susep) possivelmente seria necessário reagendar a reunião do mês de novembro. A nova data seria proposta em breve, por e-mail¹.

Comunicou também que Márcia Sterque seria substituída por José Américo Valadão como representante da Fenacap, ressaltando que a federação ainda não tinha oficializado a troca por e-mail, como de praxe. Destacou ainda a presença de três componentes da Comissão de Controles Internos da CNseg (Cássia Souza, Rogério Cupello e Sabrina Calixto) e de Roberto Seabra, coordenador da Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas, que vieram acompanhar as discussões sobre o Sistema de Controles Internos.

Como Seabra não poderia ficar por muito tempo, antecipou-se um dos temas dessa discussão, referente à função de controle Atuarial, que foi incluída a pedido dos representantes do mercado, na reunião anterior, em complemento às funções de controle de Auditoria Interna, Gestão de Riscos (já regulamentadas) e Conformidade (em discussão).

Delvo Santiago voltou a defender a necessidade de regulamentação da função de controle Atuarial, ou seja, um atuário mais voltado para a 2º linha de defesa, que não atue diretamente no desenvolvimento de produtos e na precificação e tenha relação mais próxima com a parte de controles internos e gestão de riscos. Ressaltou que, como a regulamentação não define muita coisa em relação às atribuições dos atuários, às vezes há alguma incerteza quanto à possibilidade de um atuário (ainda que mais voltado para controles) acumular, por exemplo a função de Gestor de Riscos. Embora a Susep venha tratando esta questão via orientações, manifestou que seria interessante que a regulamentação trouxesse uma resposta definitiva.

Roberto Seabra concordou, indicando que seria importante discutir, para a definição dessa função de controle Atuarial, não só o que se espera de sua atuação como também requisitos de independência e de reporte. Além disso, comentou que considera necessário definir uma nomenclatura para esta função que a diferencie do atual “atuário responsável”, mesmo que eventualmente se possa vir a admitir que ambas sejam desempenhadas por uma mesma pessoa. Comprometeu-se então a participar das próximas reuniões da Subcomissão de Riscos, que, em sua opinião, é o foro mais adequado para tratar do assunto.

2. ATUALIZAÇÕES SOBRE TEMAS DIVERSOS

Antes de dar início às discussões da pauta, Victor França comentou que, ao contrário do previsto, provavelmente não haveria o que tratar em relação ao documento de diretrivas do ORSA e aos Modelos Internos.

¹ Após a reunião, foi definida a data de 14/11/2017.

Esclareceu que o esvaziamento do primeiro tema (ORSA) deveu-se ao fato do mercado não ter encaminhado ainda seus comentários sobre a segunda parte do documento disponibilizado pela Susep. França aproveitou para cobrar que tais comentários sejam encaminhados impreterivelmente antes da próxima reunião (de preferência em tempo hábil para uma análise da Susep), pois, caso contrário, provavelmente não se cumprirá a previsão de ter o documento publicado ainda este ano.

Já quanto ao segundo tema (Modelos Internos), França reportou que Karini Madeira, embora não tenha podido participar desta reunião, havia passado a informação de que o assunto está sendo discutido pelo grupo interno da CNseg, porém ainda não existem propostas concretas para serem trazidas para a subcomissão. Comentou ainda que o CPA de mensuração de riscos deve ser emitido em breve pelo IBA, embora orientações mais específicas sobre adequação de modelos a diversos casos devam ser objeto de um CPAO, cuja discussão se iniciará em seguida. Ressaltou que este CPA, e principalmente o CPAO poderia ajudar tanto na elaboração de Modelos Internos pelo mercado como em sua análise e aprovação por parte da Susep.

Sobre a revisão do Questionário de Riscos, foi informado que cerca de 60% das questões já foram implementadas e testadas pela Susep, de modo que é bastante provável que o questionário esteja disponível para preenchimento em abril/2018 (referente à data base de março de 2018), conforme alinhado em reuniões anteriores. Já a norma que regulamenta critérios para a utilização de fatores reduzidos de risco, segundo reportado, foi consolidada com outras alterações propostas pela CGMOP na Circular Susep nº 517/15. A minuta consolidada seria apreciada no dia seguinte pela Comissão Permanente de Normas da Susep (CPN), seguindo posteriormente para a procuradoria e, depois disso, para o Conselho Diretor. Embora seja possível a publicação da norma num prazo relativamente curto, França lembrou que sua vigência iniciará somente em março de 2018, em paralelo com a implementação do Questionário de Riscos.

3. REVISÃO DE NORMAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E CONTROLES INTERNOS

França iniciou destacando que o tratamento da função de Auditoria Interna ficaria para próxima reunião, ficando para esta uma abordagem mais geral sobre o Sistema de Controles Internos e sobre a Função de Conformidade (*Compliance*). Ao questionar sobre sugestões acerca das propostas de ação apresentadas na reunião anterior, todos se manifestaram no sentido de não haver sugestões de alterações, tendo sido as propostas acatadas.

Quanto ao reporte sobre a alteração da norma de PLD, Samira, da Diretoria de Conduta, informou que a mesma se encontra em processo final de consolidação, tendo em vista a participação de diversas áreas da SUSEP. Em seguida, a mesma será colocada em consulta pública, já considerando todas as sugestões feitas pelo mercado até o momento, com expectativa de entrada em vigor em 2018. Samira comentou que as grandes mudanças a serem incorporadas à norma dizem respeito às alterações normativas feitas pelo COAF. França destacou que, embora a referida norma tenha ficado de fora do escopo das revisões a serem discutidas na Subcomissão de Riscos, seria interessante que qualquer atualização sobre o assunto seja trazida ao conhecimento do grupo, tendo em vista sua sinergia com os temas ali tratados.

Providente iniciou o debate sobre as primeiras percepções sobre aspectos a serem considerados na alteração na Circular 249/2004, no que diz respeito ao Sistema de Controles Internos, tomando como

base o ICP 8 e normas do Banco Central do Brasil e da ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – órgão supervisor do mercado de seguros em Portugal) sobre o tema.

Inicialmente, Providente destacou que buscou segregar assuntos com característica estratégica, relacionados à gestão de risco, daqueles com características tático-operacional, relacionados à conformidade, mencionando a necessidade de se considerar tal segregação dentre as alterações a serem feitas na Circular 249/2004.

Ao falar sobre a norma da ASF, ressaltou a presença de uma definição objetiva sobre o que seria um Sistema de Controles Internos, apesar de seu caráter mais abrangente.

No tocante ao escopo a ser considerado, destacou-se a importância de um maior enfoque à qualidade do sistema de informação dentro das empresas, tendo em vista os problemas de base de dados verificados tanto pelo monitoramento à distância quanto pelas inspeções “in loco”.

França mencionou que, num primeiro momento, o objetivo dessa apresentação não foi trazer definições fechadas, notadamente quanto ao conceito de Sistema de Controles Internos, e sim os objetivos a serem alcançados com a sua implementação.

Nesse momento, Cássia destacou a importância dessa definição, tendo em vista a falta de clareza no mercado sobre o que seria a função de controle de Conformidade e o Sistema de Controles Internos, devendo, este último, ser patrocinado pela alta gestão e aplicado a toda Companhia. Tal definição seria fundamental para implementação de uma efetiva estrutura baseada nas três linhas de defesa.

Delvo mencionou que em sua empresa utiliza-se uma métrica de qualidade sobre o sistema de controles internos para fins de maior ou menor apetite a risco, valendo-se de verificações independentes para aferições sobre essa qualidade, num primeiro momento.

Após isso, Providente apresentou o diagnóstico no que tange à definição de um Sistema de Controles Internos (SCI) no âmbito da Circular 249/2004, destacando a necessidade de se estabelecer definição e objetivos do SCI, com ênfase para sua sinergia com a Gestão de Riscos, além da necessidade de melhorias na segregação entre aspectos relacionados à Gestão de Riscos e à Conformidade.

O próximo ponto foram os componentes mínimos que devem ser previstos no SCI. Nesse contexto, Providente informou ter usado a estrutura do COSO *Internal Control – Integrated Framework* para segregação de tais componentes (Ambiente de Controle, Atividades de Controle, Monitoração e Processo de Informação) enfatizando que o elemento relacionado à “Avaliação de Riscos”² já estaria, ao seu entender, tratado na Circular 521/2015, opinião que contou com o aval dos presentes.

Quanto ao componente Atividades de Controle, Providente destacou a importância da Identificação das áreas e dos níveis em que os controles serão aplicados.

França comentou que a Susep pode até definir, de forma ampla, os componentes mínimos de controle, mas que na prática caberá a cada empresa implementá-los e documentá-los de acordo com suas particularidades operacionais. Laurindo dos Anjos mencionou que apesar das diferenças na

² Se for tomado por base o COSO *Enterprise Risk Management – Integrated Framework*, a Estrutura de Gestão de Riscos definida pela circular 521/2015 se insere no contexto de 3 atividades: “Event Identification”, “Risk Assessment” e “Risk Response”.

implementação do SCI, alguns exemplos poderiam ser levados a título de ilustração para a Subcomissão, o que foi bem recebido pelos representantes da Susep.

No tocante à definição dos níveis hierárquicos e responsabilidade, Providente comentou que a Circular 249/2004 faz referência apenas ao conteúdo das informações, não considerando aspectos sobre quem pode representar a empresa e até que nível. Delvo destacou que deveria haver determinações tanto a um aspecto quanto a outro.

Wilson Matar comentou que, em sua empresa, a área de controles internos é a responsável pelo processo de definição de alçadas para todos os processos da companhia, inclusive em relação à responsabilidade por reportes específicos.

Após isso, Providente apresentou o diagnóstico no que tange aos componentes relacionados às Atividades de Controle no âmbito da Circular 249/2004, destacando a necessidade de realocação de algumas responsabilidades atribuídas à Diretoria para itens que compõe o SCI. Além disso, seguindo uma orientação do ICP 8, sugeriu a inserção da exigência de uma listagem centralizada de processos e seus controles. Nesse ponto, França comentou que tal prática já foi considerada na Circular 521, quando se exigiu um Perfil de Risco. Por fim, verificou-se a necessidade de melhorias na redação para melhor concatenação das ideias quanto à segregação de deveres e definição de responsabilidades.

Com relação ao Ambiente de Controle, mencionou-se a ideia de se trazer a exigência de um código de conduta, servindo como ferramenta que venha a fortalecer o ambiente de controle. Wilson Matar questionou se o canal de denúncia sobre violação ao código de conduta estaria sendo considerado nesse componente. Providente respondeu que esse aspecto seria tratado no âmbito da função de conformidade, enfatizando, porém, que o importante é o objetivo a ser alcançado e não a forma como estará expresso na norma.

Quanto aos itens que comporiam o Código, Sabrina questionou se já haveria uma ideia do que seria exigido. França respondeu que ainda não, mas que o tema poderia ser aprofundado nas próximas reuniões. Providente acrescentou que o ICP não entra muito nesse detalhe, e que talvez o Código do IBGC fosse uma melhor fonte de consulta, ressaltando, ainda, a importância do compartilhamento das experiências já vivenciadas em cada empresa.

Sobre o escopo de um eventual Código de Conduta, França pontuou que ele deveria prescrever padrões a serem seguidos tanto interna, quanto externamente, inclusive em relação ao tratamento do consumidor. Wilson Matar complementou que devem ser considerados todos os *stakeholders* (como funcionários, acionistas, concorrentes, dentre outros).

Cássia comentou que a nova Lei Anticorrupção (Decreto 8420) traz a obrigatoriedade da adoção de um programa de conformidade e um código de conduta, elencando elementos mínimos a serem considerados, podendo servir, assim, como uma boa fonte de referência.

Ainda sobre o Ambiente de Controles, Sabrina questionou se os treinamentos levariam em conta apenas a alta gestão. Providente respondeu que o ICP faz menção a indivíduos em posições de alta responsabilidade ou ligados a atividades de alto risco, porém destacou que, segundo o seu entendimento, tais treinamentos deveriam perpassar todos os colaboradores da empresa, apesar de considerar que, na formulação de tais treinamentos, maior ênfase deveria ser considerada a indivíduos nessas posições. França comentou que na circular 521 foi atribuído ao Gestor de Risco um papel relevante quanto à disseminação de treinamentos.

Cassia questionou se a função de prevenção à fraude seria considerada nesse momento. França respondeu que, conforme discutido na última reunião, a discussão sobre fraude deveria ser considerada no escopo da gestão de risco, mencionando que, pelo fato de já haver uma norma específica que versa sobre a política de combate à fraude, talvez se faça necessária sua inclusão dentre as políticas mínimas a serem consideradas na Política de Gestão de Riscos.

França mencionou que o principal objetivo é deixar mais explícitas as atividades que são claramente atribuíveis à função de conformidade (*compliance*), segregando-as daquelas atribuíveis à função de gestor de risco. No entanto, observou que provavelmente haverá algumas atividades em que tal divisão não será tão clara, podendo-se deixar a definição a cargo das supervisionadas.

Após isso, Providente apresentou o diagnóstico no que tange ao Ambiente de Controle no âmbito da Circular 249/2004, destacando a necessidade de inserir exigência específica sobre treinamentos voltados a Controles Internos, além da inserção da necessidade de divulgação de responsabilidades perante os controles internos aos funcionários como componente mínimo, e finalizando com a obrigatoriedade do Código de Conduta para todo o mercado.

Ao iniciar a discussão sobre os componentes de Monitoração, Providente sinalizou que o ICP 8 segrega a execução de processos de verificações periódicas, numa base mais contínua e com menor independência, e de testes periódicos, numa base menos contínua e maior independência.

França comentou que a segunda linha de defesa já exerceria uma função de monitoramento e, no que diz respeito à Estrutura de Gestão de Risco, o Gestor de Risco assumiria o papel de um monitoramento mais contínuo sobre as atividades desenvolvidas. Ao seu entender, a Auditoria Interna executaria avaliações mais pontuais, com um foco mais na conformidade dos procedimentos, sem entrar no mérito técnico. Entretanto, complementou ter tido contato com formatações diferentes, nos quais a segunda linha de defesa se dedicaria a verificações não tão profundas, cabendo à Auditoria esse papel (ex.: Auditoria SOX).

Em seguida, Providente mencionou que o Diretor de Controles Internos, apesar de previsto na circular 249/2004, não tem atribuições claramente determinadas, sugerindo que fosse atribuído ao mesmo responsabilidades relacionadas ao acompanhamento do Sistema de Controles Internos como um todo, e talvez até da Estrutura de Gestão de Riscos.

França destacou que a atribuição de tais responsabilidades ao nível de diretoria sinalizaria o nível de relevância adequado para assumir esse papel. Mencionou ainda que, atualmente, a legislação da Susep já proíbe o acúmulo de funções de controle e monitoramento com funções executivas e operacionais, tornando o diretor de Controles Internos um forte candidato a congregar o monitoramento sobre as funções de controle.

Carlos Tarasiuk destacou que internacionalmente existe a figura de um *Compliance Officer*, que atua de forma mais segregada das tomadas de decisões executivas, de maneira mais independente, mantendo contato mais próximo com o regulador, estando diretamente ligado ao conselho.

Outro ponto relevante para a discussão sobre possíveis atribuições a serem imputadas ao Diretor de Controles Internos diz respeito às vedações de acumulações, já previstas em normativos da Susep, para fins de designação de Diretores Estatutários e a prática adotada pelas empresas. Tarasiuk observou, contudo, que o fato do mesmo compor a diretoria, por si só, já poderia comprometer sua independência, e sugeriu a alocação dessas atribuições em um nível mais abaixo da estrutura organizacional.

Wilson Matar comentou que, em sua companhia, o CRO (*Chief Risk Officer*) e o CCO (*Chief Compliance Officer*) não participam ativamente da tomada de decisão, mas apenas provêm opiniões e informações para tomada de decisão pelos demais diretores, detendo, ainda, poder de voto sobre as decisões tomadas, apresentando uma subordinação direta ao conselho, e não ao CEO.

Cássia destacou que, para uma maior efetividade do desempenho das funções de controle discutidas na subcomissão, seria importante que o nível organizacional responsável pela coordenação e supervisão de tais funções gozasse de um elevado grau de independência. Wilson Matar mencionou a importância de definições de metas não vinculadas ao desempenho das unidades operacionais avaliadas para garantir tal independência.

França enfatizou que a estrutura ideal, na visão da Susep, contaria com um Diretor de Controles Internos responsável pelo acompanhamento e coordenação de todas as funções de controle. Porém, a depender da estrutura e complexidade de cada empresa, as funções poderiam ser acumuladas entre si, ou até mesmo pelo próprio diretor.

José Américo comentou sobre a estrutura de sua companhia, em que as atividades executadas pelas funções de controle são apartadas do restante da operação numa Secretaria de Governança. Tal órgão opera de forma paralela às atividades da companhia, sendo a pessoa designada como chefe da secretaria um superintendente, mantendo uma subordinação direta ao conselho e um menor nível de relação com a diretoria, garantindo, assim, a independência necessária.

Após isso, Providente apresentou o diagnóstico no que tange à Monitoração no âmbito da Circular 249/2004, destacando a necessidade de conexão entre as revisões periódicas previstas na norma e a atividade desenvolvida pela Auditoria Interna, além da necessidade de vinculação entre os resultados dos apontamentos sistemáticos e a avaliação de riscos como base para as revisões periódicas. Adicionalmente, pontuou a intenção de se definir mais claramente as atribuições do Diretor de Controles Internos, à luz das discussões realizadas sobre o tema. No tocante aos relatórios exigidos no Art. 4º da circular 249/2004 e os exigidos pela então Circular Susep 280/2004, foi iniciada a discussão sobre a necessidade de se manter a exigência de ambos, tendo em vista a efetividade dos resultados alcançados em cada um. Uma possível solução seria a internalização das atividades de controle propostas na Circular 280 nos elementos mínimos a serem observados no sistema de controles internos.

Em seguida, Providente apresentou, novamente, sua percepção sobre a necessidade de maior ênfase ao processo de informação e comunicação, tendo em vista problemas verificados na qualidade dos dados gerados para fins de supervisão pela Susep.

Nesse momento, Delvo comentou que tal aspecto tem sido abordado pela COPRA em suas diretrizes e ações de monitoramento, notadamente no que diz respeito aos dados oriundos do FIP-Estatístico, o que, segundo ele, seria de responsabilidade da área Atuarial.

Laurindo dos Anjos complementou que uma possível razão para as divergências verificadas nas ações de supervisão da Susep reside na forma e nos objetivos para os quais os dados são utilizados. Uma demanda por dados feita pela área atuarial (mais granular) à área de TI pode diferir daquela feita por uma área de negócios. Nesse caso, a origem da informação seria a mesma base de dados, contudo, as consultas realizadas pela área de TI podem variar, e, ao se tentar fazer o cruzamento entre os valores, surgem as diferenças. Nesses casos, a companhia deveria estar apta a justificar tais diferenças.

Com relação às responsabilidades dos administradores, Providente apresentou como diagnóstico a necessidade de se avaliar a realocação de responsabilidades muito específicas atribuídas à Diretoria para a seção que trata sobre os componentes mínimos do Sistema de Controles Internos, dentre as quais se excluiriam as relacionadas à gestão de riscos, já contempladas pela Circular Susep nº 517/2015. Além disso, mencionou-se a necessidade de segregação entre as atribuições do Conselho e da Diretoria, tal como foi feito na Estrutura de Gestão de Riscos.

Ao iniciar o debate sobre a Função de Conformidade, Providente destacou que o ICP 8 a coloca como parte integrante do Sistema de Controles Internos, com todos os requisitos gerais verificados para as demais funções de controle.

Mais uma vez, ressaltou-se a importância da adoção de um Código de Conduta.

Rogério Cupello questionou em que esfera deveriam ser tratados desvios em relação ao Código de Conduta. Providente informou que o ICP não entra nesse nível de detalhamento. Em complemento, Rogério mencionou recente pesquisa da CNseg em que se verificou que os Comitês de Ética têm sido o fórum para o tratamento dessas violações, não contando, tais Comitês, com a presença de membros do Conselho, o que seria, inclusive, uma recomendação do código de melhores práticas do IBGC. Adicionalmente, observou que existe uma instrução da CVM que recomenda a presença de pelo menos um membro do CA.

Wilson Matar comentou que em sua empresa as esferas de tratamento dos casos de violações ao código de conduta podem variar, de acordo com o nível hierárquico da pessoa envolvida. A execução dos trabalhos prevê a atuação de dois tipos diferentes de comissão: uma comissão investigativa, que apura os fatos, e uma comissão deliberativa, que forma suas opiniões sobre os fatos apresentados sem ter acesso a sobre qual funcionário se trata. Caso o ato envolva funcionário até o nível de superintendência, um comitê formado apenas por diretores é acionado. Caso o ato envolva a Diretoria ou membros de comitês, passa-se a esfera de decisão para um comitê de ética com representantes diretos dos acionistas.

Carlos Tarasiuk comentou que o canal de denúncia externa de sua empresa, que faz a triagem dos casos, fica fora da companhia. Inicialmente, os casos são tratados por uma comissão de apuração e, em seguida, direcionados a uma comissão de decisão, formado por pessoas com nível hierárquico superior ao do denunciado.

A discussão centrou-se então no risco de conformidade, que, embora não seja definido, é citado na regulamentação do Banco Central. Nesse sentido, França comentou que tal risco talvez pudesse ser tratado no âmbito do risco Operacional, ressaltando, porém que haveria uma peculiaridade em relação ao tratamento de tal risco, pois a alternativa de aceita-lo não seria admissível. Segundo Cassia, trata-se de uma visão mais binária: estar ou não estar em conformidade.

Wilson Matar destacou a diferença entre conformidade regulatória (externa) e a conformidade com questões internas, ponderando se caberia à função de conformidade tratar também destas últimas. Segundo relatado, em sua empresa a área de *Compliance* cuida apenas de questões regulatórias, enquanto a análise de conformidade sobre questões internas encontra-se sobre responsabilidade da área de risco ou controles internos.

Laurindo dos Anjos destacou que, na prática, apesar do conceito de conformidade abranger tanto questões regulatórias quanto internas, a tolerância para as questões regulatórias seria zero, enquanto que para as questões internas poder-se-ia gozar de maior grau de liberdade, usando como input

informações trazidas tanto pelo gestor de risco quanto pelas unidades de negócio. Com base em sua experiência com o Banco Central, acrescentou que é difícil identificar precisamente o nível de impacto de novos normativos, declarando ser possível, no máximo, identificar as áreas impactadas, que, a partir daí, reúnem-se para melhor entender qual impacto trazido pelo novo normativo. Providente comentou que a identificação das áreas afetadas já é um grande passo, uma vez que se tenha mapeado os riscos suportados por cada uma delas. Delvo comentou que sua empresa dota uma prática similar à descrita por Laurindo.

Já Wilson Matar mencionou que em sua empresa os líderes das áreas devem assinar um termo em que se reconheça que determinado assunto está sob sua responsabilidade. Cassia, por sua vez, informou que em sua empresa essa identificação de áreas impactadas é desenhada pela área de gestão de riscos e controles internos.

Ao apresentar a experiência sobre o tema em sua empresa, José Américo explicou que lá a área de conformidade assume o papel de validador da aderência da Estrutura de Gestão de Riscos definida às operações, afim de garantir que as métricas e indicadores utilizados na gestão de risco estão realmente corretos. Além disso, a área de conformidade faz a verificação da internalização dos normativos externos aos normativos internos da empresa. Depois que os processos estão conformes, a área verifica se a estrutura de gestão de risco funciona como definido, com maior proximidade à atuação da área de controles internos.

Em seguida, mais uma vez França destacou que o objetivo na Susep quanto ao tema é deixar claras as atribuições e responsabilidades a serem elencadas à função de conformidade, de forma similar ao que foi feito com relação ao gestor de risco, cabendo a cada empresa definir a melhor estruturação dessa atividade em conjunto com as demais funções de controle.

Por fim, Providente salientou que já há previsão na circular 249/2004 para que as supervisionadas acompanhem e implementem a política de conformidade. Dessa forma, há espaços para aperfeiçoamento sobre a atual exigência quanto à política de conformidade, com alinhamento à gestão de riscos e aos controles internos, bem como a formalização da função de conformidade.